



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6217/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, situada na Estrada da Pedra nº. 5100, Bairro Guaratiba, Cidade Rio de Janeiro/RJ CEP: 23030-380 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.085.822/0001-12, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **JOSUÉ PINTO DE FREITAS**, cédula de identidade nº 183960 MM/RJ, CPF: 099.816.757-68, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, destinados à distribuição gratuita a crianças, gestantes, nutrízes, idosos e pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 046/2025, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/2025

_____ 2281/01

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
17	60	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À FORTINI COMPLETE RESUMO. SÓLIDOS DO LEITE DESNATADO, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL ALTO OLEICO, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE PALMA), PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, LACTOSE, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS E FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS), CACAU, ÓLEO DE PEIXE, CARBONATO DE CÁLCIO, BITARTARATO DE COLINA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, DL-ALFA-TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, GLUCONATO CÚPRICO, COLECALCIFEROL, SULFATO DE MANGANÉS (II), RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, SELENITO DE SÓDIO, FITOMENADIONA, CLORETO DE CROMO (III), D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, MOLIBDATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE ASCORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE E EMULSIFICANTE LECITINA, LATA MÍN 800 G	PROBENE	R\$50,00	R\$3.000,00



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/20252281/01

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
19	48	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE À NUTREN SENIOR RESUMO COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA (LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, CASEINATO DE CÁLCIO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, MINERAL (CITRATO DE CÁLCIO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), CAFÉ, MALTODEXTRINA, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, PÍROFOSFATO FÉRRICO, ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS E SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, PALMITATO DE RETINILA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA) E EDULCORANTE SUCRALOSE LATA MÍN 700G	PROBENE	R\$79,65	R\$3 823,20
20	30	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NUTREN / ISOSOURCE 1.0 RESUMO MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE, CASEINATO DE CÁLCIO, SACAROSE, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE SÓDIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO E SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, OLÉINA DE PALMA, VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), TAURINA, L-CARNITINA, AROMATIZANTE, REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. LATA MÍN 400G EQUIVALENTE A NUTREN / ISOSOURCE 1.0	REABILIT 1.0 / NUTERAL	R\$38,09	R\$1 142,70
TOTAL DOS ITENS GANHOS					R\$7.965,90	



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/2025

2281/01

remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a entrega do objeto deste certame será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do empenho pela empresa selecionada, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/2025

2281/01

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ter, no momento da entrega, um prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do período total, contados a partir da data de fabricação.

Parágrafo segundo: Os itens oriundos deste certame deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado Municipal da Secretaria de Saúde, situado à Avenida Sesquicentenário, nº 70.560, Granja Califórnia – Avelar – Cep: 26980-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parágrafo terceiro: Todos os custos provenientes de frete, impostos e encargos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo quarto: No momento da entrega dos itens no Almoxarifado será verificada a conformidade com as especificações sanitárias e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela regulamentação municipal vigente, abrangendo condições adequadas de armazenamento, transporte e prazos de validade compatíveis, bem como o atendimento às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) aplicáveis, sob pena de não liberação do atesto da Nota Fiscal Eletrônica pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sexto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.



Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/2025

2281/01

efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/2025

2281/01

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/2025

2281/01

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município, no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**Divisão de
Licitações
e Contratos**

PMPA*Fls. _____

Processo nº 6217/2025

2281/01

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 17 de NOVEMBRO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes



Prefeito Municipal

Empresa: **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

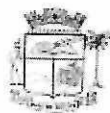
JOSUE PINTO DE
FREITAS:099816757
68

Assinado de forma digital por
JOSUE PINTO DE
FREITAS:09981675768
Dados: 2025.11.12 08:34:25
-03'00'

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4624 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 17/11/25
RBM 3506
RÚBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 17/11/2025 RBM 3506



PMPA* Fls. 608
Processo nº 6217/2025
_____ - Mat. 231801

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de leites e suplementos alimentares, destinados à distribuição gratuita a crianças, gestantes, nutrízes, idosos e demais pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastrados e avaliados pelo Serviço Social e pelos profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes – RJ, conforme critérios técnicos e prescrições médicas individualizadas.

1.2. A presente contratação visa garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas de promoção da saúde e de segurança alimentar e nutricional, em conformidade com o art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a Lei Municipal nº 1.420/2007, que dispõe sobre o apoio material mínimo às famílias hipossuficientes.

1.3. O fornecimento dos insumos nutricionais visa prevenir agravos de saúde decorrentes de desnutrição, alergias alimentares e demais deficiências nutricionais, assegurando integralidade, universalidade e equidade no atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), e fortalecendo as ações de atenção básica, assistência farmacêutica e proteção social.

1.4. O registro de preços contemplará entregas parceladas sob demanda, com prazos, condições de qualidade e especificações técnicas definidas no presente Termo de Referência e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025, garantindo planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

1.5 Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO
------	--------	---------------	-----------	-----------------------------



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

1	22713	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NANLAC COMFOR Resumo: Soro de leite desmineralizado*, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado*, galacto-oligosacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de cálcio, sulfato ferroso, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto-oligosacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (l-ascorbato de sódio, acetato de dl-α-tocoferila, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n-pterolil-glutâmico, fitomenadiona, d-biotina, coлекаliferol e cianocobalamina), l-fenilalanina, l-histidina, óleo de mortierella alpina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. Lata mín. 800 g.	285
2	13569	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A NANLAC SUPREME - Resumo: lactose, soro de leite desmineralizado*, óleo de girassol com alto teor oleico, leite em pó desnatado*, óleo de soja, proteína concentrada de soro de leite*, oleína de palma, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, citrato de potássio, fosfato de sódio dibásico, óleo de peixe com alto telactose, soro de leite desmineralizado*, oleína de palma, leite desnatado*, proteína concentrada de soro do leite*, óleo palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, citrato de potássio, fosfato de sódio dibásico, óleo de mortierella alpina com alto teor de ara, óleo de schizochytrium sp. com alto teor de dha, 2'-O-fucosilactose**, cloreto de potássio, l-fenilalanina, cloreto de magnésio, l-ascorbato de sódio, lacto-n-tetraose**, l-histidina, sulfato ferroso, 6'-sialilactose**, sulfato de zinco, acetato de dl-α-tocoferila, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, 3'-sialilactose**, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n-pterolil-glutâmico, iodeto de potássio, fitomenadiona, d-biotina, selenato de sódio, coлекаliferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja, reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. Lata mín. 800g.	60



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

3	13516	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À NAN CONFOR 2 Resumo: Soro de leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúgico, óleo de milho, citrato de cálcio, fosfato de potássio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, fosfato de sódio, óleo de peixe com alto teor de dha, 2'-o-fucosilactose**, cloreto de cálcio, l-ascorbato de sódio, fosfato de cálcio dibásico, l-fenilalanina, l-histidina, óleo de mortierella alpina com alto teor de ara, cloreto de potássio, óleo de girassol com alto teor oleico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato de dl-α-tocoferila, citidina 5-monofosfato***, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato***, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n-pterolil-glutâmico, iodeto de potássio, fitomenadiona, d-biotina, selenato de sódio, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. *fontes proteicas. **2'-o-fucosilactose: oligossacarídeos. ***nucleotídeos. Lata mín. 800g.	105
4	12828	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À NAN ESPESSAR Resumo: Soro de leite desmineralizado, amido, oleína de palma, leite desnatado, galacto-oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúgico, lactose, óleo de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeo, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de dha, cloreto de cálcio, citrato de potássio, 2'-o-fucosilactose, l-fenilalanina, l-ascorbato de sódio, óleo de mortierella alpina com alto teor de ara, fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol de alto teor oleico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, l-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, citidina 5-monofosfato, acetato de dl-α-tocoferila, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, bitartarato de colina, l-carnitina, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato, d-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido n-pterolil-glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, d-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Lata mín. 800 g.	315



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

5	24315	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À NAN SENSITIVE Resumo: Lactose, amido, oleína de palma, proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite*, galacto-oligossacarídeos (gos), óleo de plamiste, óleo de canola com baixo teor de ácido erúrico, óleo de milho, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, óleo de mortierella alpina com alto teor de ara, fruto-oligossacarídeos (fos), 2'-fucosyllactose, fosfato de potássio dibásico, l-ascorbato de sódio, óleo de schizochytrium sp. com alto teor de dha, l-fenilalanina, cloreto de sódio, l-histidina, birtartarato de colina, l-tirosina, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, l-carnitina, nicotinamida, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de cobre, riboflavina, acetato de retinila, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês ii, iodeto de potássio, ácido n-pteril-l-glutâmico, d-biotina, fitomenadiona, selenato de sódio, colecalciferol e cianocobalamina. Lata min. 800 g.	60
6	12843	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NEOCATE LCP Resumo: Xarope de glicose, óleos vegetais refinados (óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média [óleo de coco e/ou palmiste] e óleo de canola), fosfato de cálcio dibásico, l-arginina l-aspartato*, l-leucina*, citrato tripotássico, acetato de l-lisina*, l-glutamina*, l-prolina*, l-valina*, glicina*, l-isoleucina*, l-treonina*, l-fenilalanina*, l-tirosina*, l-serina*, l-histidina*, l-alanina*, cloreto de sódio, l-cistina*, cloreto de magnésio, l-triptofano*, bitartarato de colina, l-metionina*, citrato de cálcio, l-aspartato de magnésio, óleo de mortierella alpina, óleo de cryptocodinium cohnii, inositol, vitamina c, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, l-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina e, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitaminas b1 e b6, sulfato de cobre, vitaminas b2 e a, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina k, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas d e b12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Lata mín. 400g.	855



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

7	10935	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NEOFORTE Resumo: Xarope de glicose, óleos vegetais (triglicérides de cadeia média, óleos de canola e de cártamo), sacarose, l-arginina, l-glutamina, l-lisina l-aspartato, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, l-leucina, l-fenilalanina, inulina, oligofrutose, l-prolina, l-valina, glicina, l-isoleucina, n-acetil-l-metionina, l-treonina, cloreto de sódio, l-histidina, l-serina, l-alanina, acetato de magnésio, fosfato de cálcio tribásico, bitartrato de colina, l-triptofano, l-tirosina, inositol, ácido l-ascórbico, l-cistina, taurina, sulfato ferroso, l-carnitina, sulfato de zinco, acetato de dl-alfa-tocoferila, niacina, ácido pantotênico, sulfato de manganês (iii), sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, cloreto de piridoxina, acetato de retinila, ácido n-pterol-l-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo (iii), molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, d-biotina, coлекаlçiferol, cianocobalamina, aromatizante, antiumectante dióxido de silício, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estabilizante ésteres de mono e de glicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico, edulcorante sucralose e espessante alginato de propilenoglicol. Lata mín. 400g.	150
8	12842	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À NEO ADVANCE Resumo: Xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (triglicerídeos de cadeia média [palma e/ou coco], óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol), l-serina, l-glutamina, glicina, l-alanina, l-leucina, acetato de l-lisina, l-treonina, citrato de potássio, l-tirosina, l-valina, l-isoleucina, hidrogênio fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, l-prolina, hidrogênio fosfato dissódico, carbonato de cálcio, l-cistina, l-histidina, l-fenilalanina, hidrogênio fosfato dipotássico, l-metionina, l-arginina, cloreto de sódio, bitartrato de colina, l-triptofano, citrato de cálcio, ácido l-ascórbico, cloreto de cálcio, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, l-carnitina, sulfato de zinco, acetato de dl-alfatocoferila, nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, riboflavina, sulfato de manganês (ii), cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, acetato de retinila, iodeto de potássio, ácido n-pterol-l-glutâmico, molibdato de sódio, cloreto de cromo (iii), selenito de sódio, fitomenadiona, d-biotina, coлекаlçiferol, cianocobalamina e emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico. Lata mín. 400g.	180



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

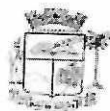
9	12829	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A NESTOGENO 1 Resumo: Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, vitaminas (l-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de dl-alfa-tocoferila, nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n-pterolil-glutâmico, filoquinona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, l-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Lata mín. 800g.	45
10	12830	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À NESTOGENO 2 Resumo: Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, galacto-oligossacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúxico, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, fosfato de sódio dibásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, selenato de sódio), óleo de milho, fruto-oligossacarídeos, vitaminas (l-ascorbato de sódio, acetato de dl-alfa-tocoferila, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n-pterolil-glutâmico, filoquinona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Lata mín. 800g.	75



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

11	16556	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A APTANUTRI PREMIUM 3 Resumo: Lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol), leite desnatado*, proteína de soro do leite*, maltodextrina, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), carbonato de cálcio, hidrogênio fosfato dipotássico, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, cloreto de colina, citrato trissódico, ácido l-ascórbico, carbonato de magnésio, l-tirosina, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, l-triptofano, cloreto de sódio, dl-alfa-tocoferol, sulfato de zinco, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, gluconato cúprico, palmitato de retinila, acetato de dl-alfa-tocoferila, riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, iodato de potássio, ácido n-pterol-l-glutâmico, sulfato de manganês (ii), fitomenadiona, selenito de sódio, d-biotina, colecalciferol, cianocobalamina e emulsificante lecitina. Lata mín. 800g.	144
12	9783	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A APTAMIL SL Descrição: Xarope de glicose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol alto oleico e óleo de girassol), caseinato de cálcio*, maltodextrina, citrato trissódico, citrato de potássio, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, hidrogênio fosfato dipotássico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, cloridrato de l-cisteína, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, cloreto de colina, ácido l-ascórbico, taurina, l-triptofano, mio-inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina-5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, l-carnitina, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, acetato de dl-alfa-tocoferila, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, d-pantotenato de cálcio, d-biotina, gluconato cúprico, riboflavina, sulfato de manganês (ii), ácido n-pterol-l-glutâmico, palmitato de retinila, dl-alfa-tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, iodato de potássio, colecalciferol, acetato de retinila, fitomenadiona, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio e antioxidante palmitato de ascorbila. Lata mín. 800g.	75



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

13	12858	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A APTAMIL SOJA (0 A 12 MESES) Resumo: Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina c, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina b12, vitamina b2, vitamina a, ácido fólico, vitamina b1, vitamina d, vitamina b6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. Lata mín. 400g.	60
14	12867	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À PREGOMIN PEPTI Resumo: Xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogênio de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, cloreto de colina, ácido l-ascórbico, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, dl-alfa-tocoferol, sulfato de zinco, l-carnitina, nucleotídeos (sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato, guanosina 5-monofosfato), nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, d-biotina, sulfato cúprico, ácido n-pterioil-l-glutâmico, sulfato de manganês, retinil palmitato, riboflavina, cianocobalamina, cloridrato de cloreto de tiamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. não contém glúten. Lata mín. 400g.	150



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

15	24316	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A ASCENDA Resumo: Leite desnatado em pó, lactose, maltodextrina, concentrado proteico do soro de leite, fruto-oligossacarídeos, óleo de milho, óleo de canola com baixo teor erúico, oleína de palma, magnésio (cloreto de magnésio), óleo de peixe, cálcio (carbonato de cálcio), colina (bitartarato de colina), potássio (fosfato dipotássico), vitamina c (ácido l-ascórbico), potássio (citrate de potássio), sódio (fosfato dissódico), ferro (sulfato ferroso), taurina, inositol (mio-inositol), zinco (sulfato de zinco), nucleotídeo (citidina 5-monofosfato), nucleotídeo (uridina 5-monofosfato), vitamina e (acetato de dl-alfa-tocoferila), vitamina b6 (cloridrato de piridoxina), niacina (nicotinamida), nucleotídeo (adenosina 5-monofosfato), ácido pantotênico (d-pantotenato de cálcio), manganês (sulfato de manganês ii), cobre (sulfato de cobre), l-carnitina, vitamina b1 (tiamina mononitrato), nucleotídeos (guanosina 5-monofosfato), vitamina b2 (riboflavina), vitamina a (acetato de retinila), ácido fólico (ácido n-pteril-l-glutâmico), sódio (cloreto de sódio), beta-caroteno sintético idêntico ao natural, vitamina k (fitomenadiona), molibdênio (molibdato de sódio), cromo (cloreto de cromo iii), selênio (selenato de sódio), iodo (iodeto de potássio), biotina (d-biotina), vitamina d (colecalfiferol), vitamina b12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Lata mín. 800 g.	60
16	22025	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NINHO FASES 1 / PRIMEIRA INFÂNCIA Resumo: Leite parcialmente desnatado*, permeado de soro de leite desmineralizado*, maltodextrina, óleo de milho, fruto-oligossacarídeo, óleo de canola com baixo teor erúico, oleína de palma, lactose, soro de leite*, concentrado proteico de soro de leite*, inulina, cálcio (carbonato de cálcio), vitamina c (l-ascorbato de sódio), ferro (sulfato ferroso) potássio (cloreto de potássio), zinco (sulfato de zinco), vitamina e (acetato de dl-α-tocoferila), vitamina b5 (d-pantotenato de cálcio), niacina (nicotinamida), cobre (sulfato de cobre), vitamina b1 (tiamina mononitrato), vitamina a (acetato de retinila), vitamina b6 (cloridrato de piridoxina), vitamina b2 (riboflavina), ácido fólico (ácido n-pteril-l-glutâmico), iodo (iodeto de potássio), vitamina k (fitomenadiona), selênio (selenato de sódio), vitamina d (colecalfiferol), biotina (d-biotina), vitamina b12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. Lata mín. 800g.	48



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

17	20417	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A FORTINI COMPLETE Resumo: Sólidos do leite desnatado, maltodextrina, óleos vegetais (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de palma), proteína do soro do leite, lactose, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), cacau, óleo de peixe, carbonato de cálcio, bitartarato de colina, ácido l-ascórbico, fosfato de potássio dibásico, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, cloridrato de piridoxina, dl-alfa-tocoferol, cloreto de colina, nicotinamida, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, colecalciferol, sulfato de manganês (ii), riboflavina, palmitato de retinila, acetato de dl-alfa-tocoferila, ácido n-pteril-L-glutâmico, selenito de sódio, fitomenadiona, cloreto de cromo (iii), d-biotina, cianocobalamina, molibdato de sódio, antioxidante ascorbato de sódio, aromatizante e emulsificante lecitina. Lata mín. 800 g.	60
18	12781	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À NUTREN ACTIVE Resumo: Leite desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, inulina, minerais: magnésio (carbonato de magnésio), cálcio (carbonato de cálcio), ferro (pirofosfato férrico), zinco (sulfato de zinco), manganês (sulfato de manganês) e cobre (sulfato de cobre), vitaminas: vitamina c (l-ascorbato de sódio), inositol (mio-inositol), niacina (nicotinamida), vitamina e (acetato de dl-α-tocoferila), ácido pantotênico (d-pantotenato de cálcio), vitaminab1 (tiamina mononitrato), vitamina b6 (cloridrato de piridoxina), vitaminaa (acetato de retinila), vitamina b2 (riboflavina), ácido fólico (ácido n-pteril-L-glutâmico) vitamina k (filoquinona), biotina (d-biotina), vitamina d (colecalciferol), vitamina b12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja, aromatizante. alérgicos: contém derivados de leite e soja. pode conter trigo, cevada e aveia. contém lactose. contém glúten. Lata min. 400g.	60



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

19	23211	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE À NUTREN SENIOR Resumo: Composto lácteo com maltodextrina (leite integral, maltodextrina, soro de leite, caseinato de cálcio, frutooligossacarídeos, inulina, mineral (citrato de cálcio) e emulsificante lecitina de soja), café, maltodextrina, minerais (fosfato de cálcio tribásico, óxido de magnésio, pirofosfato férrico, óxido de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês e selenito de sódio), vitaminas (l-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, acetato de dl-alfa-tocoferila, nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, riboflavina, ácido n-pterolil-glutâmico, fitomenadiona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina) e edulcorante sucralose. Lata mín. 700g.	48
20	12780	lata	SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À NUTREN / ISOSOURCE 1.0 Resumo: Maltodextrina, proteína isolada do soro de leite, caseinato de cálcio, sacarose, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenato de sódio), óleo de canola com baixo teor erúxico, oleína de palma, vitaminas (bitartarato de colina, l-ascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de dl-alfa-tocoferila, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, ácido n-pterolil-glutâmico, fitomenadiona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, l-carnitina, aromatizante, reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja. não contém glúten. contém derivados de leite e soja. Lata mín. 400g.	30
21	14415	caixa	DIETA ENTERAL EQUIVALENTE A ISOSOURCE 1.5 Resumo: Água, maltodextrina, caseinato de cálcio, proteína de soja, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de soja, inulina, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, minerais (citrato de magnésio, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, l-ascorbato de sódio, acetato de dl-alfa-tocoferila, nicotinamida, dpantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido npterolil glutâmico, fitomenadiona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), sal, regulador de	450



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

			acidez citrato trisódico e hidróxido de potássio, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antiespumante polidimetilsiloxano. Contém mín. 1 litro.	
22	24317	frasco	FÓRMULA EQUIVALENTE A NUTREN 1.5 Resumo: Água, maltodextrina, sacarose, caseinato de sódio, óleo de canola com baixo teor erúxico, proteína isolada de soja, óleo de milho, caseinato de cálcio, minerais (citrato de potássio, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, óxido de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, l-ascorbato de sódio, acetato de dl-alfa-tocoferila, nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido n- pteroil-l-glutâmico, fitomenadiona, d-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), aromatizante, emulsificante lecitina de soja, estabilizantes celulose microcristalina, carragena e carboximetilcelulose sódica, regulador de acidez hidróxido de potássio e antiespumante polidimetilsiloxano. Frasco/caixa 200 ml.	1350



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

23	22026	frasco	SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A NOVASOURCE PROLINE Resumo: Água, maltodextrina, amido de tapioca, xarope de glicose, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, proteína concentrada do soro de leite, óleo de canola com baixo teor erúico, l-arginina, óleo de soja, l-prolina, vitaminas (l-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, acetato de dl-alfa-tocoferila, nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, acetato de retinila, ácido n-pterol-l-glutâmico, filoquinona, d-biotina, cianocobalamina e colecalciferol), minerais (sais de magnésio do ácido cítrico, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de potássio monobásico, óxido de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato de cobre, selenito de sódio, iodeto de potássio, cloreto de cromo e molibdato de sódio), estabilizantes citrato de potássio, celulose microcristalina, carragena e carboximetilcelulose sódica, regulador de acidez ácido cítrico, aromatizantes, emulsificante lecitina de soja, edulcorantes sucralose e acesulfame de potássio e antiespumante polidimetilsiloxano. Frasco mín. 200 ml.	450
----	-------	--------	---	-----

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente estabelecidas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.368/2024.

2.2 Vigência do Contrato

Os contratos firmados com base na Ata terão vigência definida conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que a execução contratual deverá ocorrer dentro do prazo de validade da Ata ou, quando aplicável, conforme previsão específica autorizada pela legislação.

2.3 Prorrogação

A prorrogação contratual poderá ocorrer quando demonstrada a vantajosidade econômica e a continuidade do interesse público, mediante justificativa formal da unidade requisitante e



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

anuência da autoridade competente, observando as hipóteses legais de prorrogação de prazo para fornecimento, devidamente fundamentadas nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Reajuste

Os valores registrados estarão sujeitos a reajuste anual, contado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

3.1.1.

Fundamentação

Constitucional

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças e assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.1.2.

Diretrizes

da

Política

Nacional

de

Saúde

O art. 7º, II, da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece o princípio da integralidade da assistência, que compreende ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, exigindo da Administração a adoção de medidas contínuas para suprir demandas essenciais ao cuidado nutricional e clínico da população.

3.1.3.

Necessidade

Pública

e

Impacto

Social

A Secretaria Municipal de Saúde identificou demanda contínua e crescente por leites e suplementos alimentares voltados a crianças, gestantes, nutrízes, idosos e demais pacientes hipossuficientes cadastrados e acompanhados pelo Serviço Social. A indisponibilidade desses insumos comprometeria tratamentos médicos, aumentaria o risco de internações hospitalares e elevaria custos ao sistema público de saúde.

3.1.4.

Princípios

Administrativos

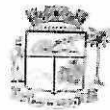
e

Vantajosidade

A contratação atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público (arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo fornecimento regular, seguro e vantajoso, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025.

3.1.5. Resultados Pretendidos

- Reduzir agravos nutricionais e prevenir complicações clínicas;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

- Assegurar a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e o direito fundamental à saúde e à alimentação adequada (CF, arts. 6º e 196);
- Fortalecer a rede municipal de atenção à saúde e assistência social, promovendo justiça social e equidade.

3.2. Metodologia do Quantitativo

A definição do quantitativo adotou abordagem técnica estruturada e multifonte, garantindo precisão e confiabilidade às estimativas. O procedimento compreendeu:

- a) Cálculo Individualizado por Paciente – Cada prescrição médica foi convertida em consumo mensal estimado (em latas/caixas), respeitando o tipo e a dosagem do suplemento ou leite especial indicado.
- b) Consolidação Mensal por Item – Os consumos individuais foram agregados, gerando a demanda total mensal de cada item, assegurando rastreabilidade e transparência dos dados.
- c) Projeção Anual – A demanda mensal consolidada foi multiplicada por 12 (doze) meses para apurar o consumo anual estimado, refletindo o comportamento regular da demanda ao longo do exercício.
- d) Validação com Dados Históricos – As projeções resultantes foram confrontadas com registros de consumo e contratações anteriores (período de janeiro de 2023 a junho de 2025), possibilitando ajustes técnicos e alinhamento às tendências de crescimento demográfico e epidemiológico observadas.
- e) Aderência às Normas de Planejamento – A metodologia adotada está em conformidade com o princípio do planejamento e da boa governança pública (arts. 11 e 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), mitigando riscos de fracionamento indevido de despesas, desabastecimento ou sobrecarga de estoques, garantindo uso racional e eficiente dos recursos públicos.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

A definição do quantitativo solicitado fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo, regular e eficiente de leites e suplementos alimentares, insumos essenciais para a manutenção e recuperação do estado nutricional dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde municipal.

A metodologia adotada baseou-se na média de consumo mensal por paciente, obtida a partir das prescrições médicas individualizadas e registros históricos de consumo, permitindo um dimensionamento preciso da demanda. Essa abordagem assegura que o fornecimento reflita as necessidades clínicas reais da população assistida, prevenindo:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

- Desabastecimentos que comprometam tratamentos, aumentem o risco de internações hospitalares e gerem custos adicionais ao sistema público de saúde;
- Excedentes desnecessários, que poderiam resultar em desperdícios de recursos públicos, vencimento de produtos e aumento de custos logísticos.

Adicionalmente, as quantidades projetadas foram dimensionadas de forma a absorver oscilações sazonais na demanda, o ingresso de novos pacientes e eventuais atrasos na cadeia de fornecimento, conforme descrito na metodologia de cálculo, garantindo precisão no planejamento e continuidade ininterrupta do atendimento.

Por fim, o quantitativo proposto encontra-se tecnicamente validado pela análise de dados históricos e atende aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo uso racional dos recursos públicos e continuidade do atendimento nutricional aos pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contextualização da Necessidade

O fornecimento contínuo de leites especiais e suplementos alimentares configura-se como ação indispensável para a manutenção da saúde e da qualidade de vida de pacientes em situação de hipossuficiência socioeconômica, previamente avaliados e cadastrados pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde. A falta desses insumos comprometeria tratamentos prescritos, acarretando agravos nutricionais, aumento das internações hospitalares e maior ônus financeiro ao sistema público municipal.

4.2. Fundamentação Jurídica e Administrativa

- Constituição Federal (arts. 6º e 196): garante o direito fundamental à saúde e à alimentação adequada e impõe ao Estado o dever de garantir políticas efetivas para sua promoção e proteção.
- Lei Federal nº 8.080/1990: estabelece princípios de universalidade, integralidade e equidade, vinculando o Município à responsabilidade solidária na oferta de serviços e insumos de saúde.
- Lei Federal nº 14.133/2021: prevê o planejamento e o estudo técnico preliminar como requisitos indispensáveis à contratação (art. 18, §1º), admite o Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens comuns (arts. 28, II, e 82) e disciplina a vigência e prorrogação da ata e dos contratos (arts. 84 e 107).
- Lei Municipal nº 1.420/2007: estabelece o dever de assistência material mínima a famílias vulneráveis, reforçando a obrigação municipal de assegurar condições básicas de subsistência.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

- Decreto Municipal nº 8.368/2024: regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, conferindo segurança jurídica e padronização ao procedimento.

4.3. Interesse Público e Impactos Esperados
A presente contratação visa garantir equidade e continuidade na atenção nutricional básica, fortalecendo a assistência farmacêutica e reduzindo riscos de agravamento de condições clínicas. Com o abastecimento regular, evita-se a adoção de medidas emergenciais onerosas e assegura-se economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao dever de continuidade do serviço público.

4.4. Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços
Diante da variação da demanda, decorrente da entrada e saída de pacientes e das alterações em prescrições médicas, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o mecanismo mais adequado, pois:

- Permite aquisições parceladas sob demanda, prevenindo desabastecimentos e estoques excessivos.
- Estimula ampla competitividade entre fornecedores e favorece melhores condições de preço.
- Facilita o controle orçamentário e reduz custos administrativos, atendendo ao princípio do planejamento e às orientações de órgãos de controle externo.

4.5. Conclusão
A contratação por registro de preços para aquisição de leites e suplementos alimentares demonstra-se tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, garantindo o cumprimento dos deveres constitucionais e legais do Município, a proteção da saúde pública e a promoção da dignidade humana das populações mais vulneráveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Descrição da Solução

A solução estruturada consiste na contratação centralizada e padronizada de leites e suplementos nutricionais, visando assegurar atendimento ágil, seguro e eficiente às populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Paty do Alferes, especialmente crianças, idosos, gestantes, nutrízes e pacientes com necessidades

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

alimentares específicas. Tal medida promove inclusão social, equidade e redução de riscos clínicos decorrentes de desnutrição ou deficiências nutricionais, alinhando-se aos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, à Lei nº 8.080/1990 e aos arts. 5º, 11 e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento que oferece flexibilidade operacional e vantajosidade econômica, permitindo à Administração Municipal realizar aquisições conforme a demanda efetiva, garantindo a disponibilidade contínua dos insumos e prevenindo situações de desabastecimento.

Opta-se pela contratação individualizada por item, em detrimento de blocos ou lotes únicos, para:

- Ampliar a competitividade entre fornecedores, possibilitando propostas mais vantajosas para cada produto específico;
- Otimizar a alocação de recursos públicos e o gerenciamento do estoque;
- Garantir agilidade na distribuição, com entregas realizadas diretamente ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde e resposta rápida às necessidades dos usuários da rede pública.

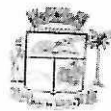
Será exigida, no ato da entrega, a apresentação de registros sanitários válidos emitidos pela ANVISA, assegurando a conformidade com as normas sanitárias e a segurança dos produtos. Considerando a padronização e a regulação rigorosa dos itens, dispensa-se a apresentação de amostras, vistorias ou demonstrações prévias, o que simplifica o trâmite processual e confere maior celeridade ao fornecimento.

A subcontratação é vedada, fortalecendo a rastreabilidade, assegurando o controle direto da execução contratual e atribuindo responsabilidade exclusiva ao fornecedor em todas as fases, inclusive pós-entrega. O contrato incluirá cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro, prevendo reajuste anual pelo IPCA, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conferindo previsibilidade e segurança jurídica à Administração.

A contratação via SRP revela-se plenamente compatível com o interesse público, pois permite controle e fiscalização rigorosos, adequação a novas demandas e potencial renovação, conforme desempenho e necessidade. Além disso, trata-se de solução ambientalmente sustentável, visto que o perfil dos produtos não gera passivos ambientais relevantes nem resíduos que onerem o Município.

5.2. Garantia e/ou Assistência Técnica (art. 40, §1º, III)

Não se aplica, em razão da natureza dos bens de consumo adquiridos, que não demandam assistência técnica especializada.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

5.3. Garantia de Execução do Contrato (§1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, considerando que a contratação refere-se a bens de consumo padronizados, entregues diretamente e de forma parcelada, com baixa complexidade de execução e riscos minimizados pela exigência de conformidade sanitária e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1. Requisitos para Atendimento da Necessidade**

A contratação deverá observar padrões que assegurem qualidade, eficiência e legalidade no fornecimento, priorizando o atendimento adequado à população vulnerável e garantindo o cumprimento integral das normas sanitárias e administrativas:

- a) Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de empenho pelo fornecedor, garantindo abastecimento contínuo e evitando desabastecimento da rede pública.
- b) Vedação à subcontratação: É proibida a subcontratação, em qualquer etapa, para assegurar rastreabilidade, controle direto da execução e responsabilidade exclusiva do contratado, conforme o art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Comprovação de capacidade técnica: Exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, comprovando aptidão para o fornecimento objeto da contratação.
- d) Responsabilidade integral do fornecedor: O contratado deverá garantir a entrega integral dos itens, atendendo rigorosamente aos critérios de qualidade e às especificações estabelecidas pelo órgão gestor.
- e) Custos e encargos: Todos os custos, inclusive frete, taxas, impostos e encargos acessórios, correrão exclusivamente por conta do contratado, sem ônus adicional à Administração.
- f) Validade mínima dos produtos: Cada item deverá ser entregue com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contada da data de fabricação. Exemplo: produto com validade de 24 meses deverá ser entregue com ao menos 18 meses de validade remanescente.
- g) Condições das embalagens: As embalagens deverão estar íntegras e adequadas ao consumo, sem rasuras nos números de lote e validade, nem amassados, rachaduras ou danos estruturais.

6.2. Qualificação Técnica

- a) O licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em estrita observância ao



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo tais documentos evidenciar experiência prévia e compatibilidade com as exigências técnicas do certame;

b) Todos os produtos deverão estar em plena conformidade com as especificações sanitárias e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela regulamentação municipal vigente, abrangendo condições adequadas de armazenamento, transporte e prazos de validade compatíveis. O atendimento às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) aplicáveis será verificado no ato da entrega da mercadoria ao Almoxarifado Central, sendo o descumprimento desses requisitos motivo para a não liberação do atesto da Nota Fiscal Eletrônica pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Documentação Necessária para Apresentar Junto à Proposta de Preços

Após o credenciamento no sistema eletrônico e a participação regular no certame, os licitantes vencedores deverão apresentar:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1.1. Cédula de Identidade e CPF do Representante legalmente constituído e/ou do Sócio ou Proprietário.

6.3.1.2. Documentos da empresa:

6.3.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

6.3.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.2.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial.

6.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

6.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>

6.3.3.4. Prova de regularidade para com a Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa:

6.3.3.4.1. Caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação das seguintes certidões:

6.3.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ); e

Link: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#!/>

6.3.3.4.3. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição estadual;

Link:

http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLN/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cis/natural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Consultar_Solicitacao

6.3.3.4.4. Certidão da Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição municipal;

6.3.3.4.5. Certificado Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

6.3.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

6.3.3.6. Certidão Negativa Correccional- Controladoria Geral da União para verificação da



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

idoneidade;

Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e Prazo de Entrega

- a) Os produtos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes – RJ, localizado no endereço indicado pela Administração, nos dias e horários previamente agendados.
- b) O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho. O não cumprimento deste prazo poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, conforme arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições das Embalagens e Validade

- a) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, sem amassados, rachaduras, danos estruturais, rasuras nos números de lote e nas datas de validade.
- b) Cada unidade deverá possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade remanescente, contada da data de fabricação. Exemplo: produtos com validade de 24 meses deverão apresentar, no momento da entrega, ao menos 18 meses de validade restante.
- c) Qualquer item entregue em desacordo com as especificações será recusado e deverá ser substituído às expensas do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

7.3. Documentação e Conformidade Sanitária

- a) No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar registro sanitário válido emitido pela ANVISA para todos os itens, sob pena de não liberação do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e da recusa formal do recebimento.
- b) Deverá acompanhar cada entrega a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE) contendo o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e a quantidade entregue, para fins de rastreabilidade e controle.

7.4. Critérios de Aceitação

- a) A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação física e documental realizada pelos responsáveis técnicos do Almoxarifado Central e pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, apresentem condições adequadas de armazenamento e transporte e estejam em conformidade com as Resoluções da ANVISA e normas sanitárias vigentes.
- c) O aceite definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

7.5. Penalidades e Responsabilidades
a) O descumprimento dos prazos, a entrega de produtos em desconformidade com as especificações ou sem a documentação exigida poderá acarretar:

- Advertência ou multa, conforme previsto no contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §1º.

b) O contratado será o único responsável pela integridade dos produtos até a efetiva aceitação pela Administração, arcando com custos e riscos de transporte, substituição e eventuais danos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Forma de Execução

- a) O fornecimento dos leites e suplementos nutricionais ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Ata de Registro de Preços vigente.
- b) O contratado deverá realizar as entregas diretamente no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes – RJ, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Cada requisição de fornecimento será acompanhada de autorização formal de fornecimento ou empenho, com a indicação dos itens, quantidades e local de entrega.

8.2. Responsabilidades do Contratado

- a) Cumprir integralmente as especificações técnicas e as condições sanitárias estabelecidas, garantindo a conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- b) Fornecer, no ato da entrega, registro sanitário válido e documentação fiscal correspondente a cada lote, sob pena de recusa.
- c) Manter equipe e estrutura logística adequadas para assegurar o cumprimento dos prazos de entrega e a integridade dos produtos.
- d) Substituir, às próprias expensas, quaisquer produtos entregues em desconformidade ou com defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação da Administração.

8.3. Responsabilidades da Administração

- a) Emitir as requisições de fornecimento de forma planejada, assegurando previsibilidade para o contratado.
- b) Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, registrando as informações para controle e rastreabilidade.
- c) Proceder ao atesto da Nota Fiscal Eletrônica e ao Termo de Recebimento Definitivo,



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

apenas após a verificação da conformidade dos itens, conforme art. 141, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Fiscalização e Acompanhamento
a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará ocorrências relevantes e comunicará irregularidades.

b) O descumprimento das condições contratuais sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

8.5. Observância aos Princípios Administrativos
O modelo de execução adota práticas que asseguram a continuidade do serviço público, economicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, princípios que norteiam a Administração Pública conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhes:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo não conformidades, irregularidades ou atrasos;
- b) Determinar as medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos identificados, comunicando formalmente o contratado para a devida correção;
- c) Zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. A atividade fiscalizatória exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Para os fins deste Termo de Referência, ficam indicados como futuros fiscais do contrato os seguintes servidores:

- MARIANA DE OLIVEIRA CONSTÂNCIO Mat.: 1857/01;
- JOSÉ ARTHUR DA MOTA GOULART Mat.: 1690/01.

9.4. Caberá aos fiscais designados comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades e recomendar, quando necessário, a aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, preservando o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido à contratada será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento formal da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 141, caput, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do §1º do referido dispositivo legal.

10.2. Para fins do disposto neste item, considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração, após verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, emitir a respectiva Nota de Liquidação, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/1964, do art. 141, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

10.3. O pagamento estará condicionado:
a) à apresentação de comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizados, exigidos como condição para cada pagamento, conforme art. 137, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;
b) à inexistência de pendências técnicas identificadas no recebimento provisório ou definitivo;
c) à observância das exigências constantes do contrato e deste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, quantidades, qualidades e requisitos sanitários dos produtos entregues.

10.4. O não atendimento das condições contratuais ou legais — especialmente a perda da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou a não entrega de documentos exigidos — autoriza a Administração a reter total ou parcialmente o pagamento até a devida regularização, sem que tal medida configure mora administrativa, conforme previsão do art. 137, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. Eventuais pagamentos realizados com atraso, por responsabilidade exclusiva da Administração, sujeitar-se-ão à atualização monetária, calculada com base no índice oficial adotado para atualização dos créditos da Fazenda Nacional, na forma do art. 141, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços?

(X) SIM ou () NÃO

11.2. A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, fundamenta-se no art. 28, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 32 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

11.3 A adoção da forma eletrônica visa ampliar a competitividade, garantir maior transparência, reduzir custos operacionais e possibilitar a participação de fornecedores localizados em diferentes regiões, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e aos princípios licitatórios da competitividade, transparência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

11.4 Opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, como solução mais vantajosa para atender a demandas de natureza contínua e quantitativos variáveis, permitindo a contratação futura e eventual, de forma parcelada e conforme necessidade, evitando a formação de estoques excessivos ou desabastecimento.

11.5 O critério de julgamento eleito é o Menor Preço por Item, em consonância com o art. 33, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, por possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, assegurando a economicidade e a seleção de fornecedores especializados, quando necessário. Tal escolha encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 03/2025), que demonstrou que a natureza heterogênea dos itens a serem adquiridos demanda avaliação e julgamento unitário, de forma a maximizar a competitividade e garantir a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de valor será apurada pelo setor de compras, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e ao art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 (aplicável subsidiariamente), observando-se metodologia técnica que assegure a representatividade, atualidade e fidedignidade dos preços pesquisados.

12.2 A pesquisa de preços seguirá os seguintes parâmetros:

1. Fontes de Pesquisa

- Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldepregos.economia.gov.br/>), de forma a garantir transparência e acesso a dados oficiais;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, para identificação de contratações similares realizadas por outros entes federativos;
- Contratações recentes da própria Administração Municipal, quando houver, devidamente atualizadas monetariamente;
- Cotações diretas com fornecedores do ramo, observando-se número mínimo de 3 (três) orçamentos válidos.

2. Critérios de Apuração

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

- Consideração da média aritmética simples ou ponderada dos valores coletados, conforme adequação à realidade de mercado e características dos produtos;
- Descarte de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente discrepantes, em atenção ao art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- Atualização monetária dos valores de pesquisas mais antigas, utilizando-se índices oficiais, para preservar a correção e comparabilidade dos preços.

3. Objetivos da Estimativa de Valor

- Balizar o valor de referência para a licitação, permitindo a adequada avaliação da vantajosidade das propostas;
- Evitar sobrepreço e superfaturamento, conforme previsto no art. 12, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- Garantir transparência e fundamentação técnica na fixação do valor estimado, assegurando que este reflita as condições reais e atuais do mercado.

A estimativa de valor, após apuração, será formalmente anexada ao processo administrativo e servirá como parâmetro oficial para análise e julgamento das propostas, preservando a legalidade, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE	20.29.0110.302.0011.2305	339032	1600 MAC

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicação Subsidiária da Legislação
Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como em outras normas aplicáveis e nas orientações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

14.2. Princípios Orientadores
A execução do contrato observará, além dos princípios expressamente previstos no art. 5º da



PMPA* Fls. 635

Processo nº 6217/2025

_____ - Mat. 231801

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

Lei nº 14.133/2021, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (art. 37 da CF/88).

14.3.

Foro

Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4.

Publicidade

e

Transparência

Após a homologação e assinatura, todos os atos e documentos relacionados ao processo licitatório e ao contrato serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade e às determinações do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.

Sustentabilidade

e

Responsabilidade

Social

Sempre que possível, as ações decorrentes deste contrato deverão observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, incentivando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam o desenvolvimento econômico local, conforme preconiza o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.

Interpretação

e

Integração

Na interpretação das disposições deste Termo de Referência e do contrato, prevalecerá sempre a finalidade pública e o atendimento ao interesse coletivo, observando-se a legislação aplicável e os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Responsável pela elaboração inicial do estudo:

Karina Cardozo Flôres

Agente Administrativo

Mat.: 2152/01

Responsável pela finalização do termo:

Amélia Milagres Fumian

Enfermeira- Apoio SMS

Matrícula:1479/01

Revisão da assessoria executiva:

Pedro Ananias Dias Neto

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-

Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



PMPA* Fls. 636

Processo nº 6217/2025

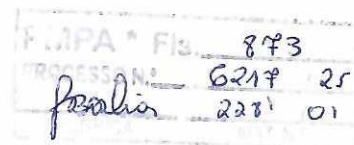
_____ - Mat. 231801

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde
Assessor Executivo - SMS Paty do Alferes
Mat.: 2343/02

Gestor da Pasta:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 2341/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6217/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS, GESTANTES, NUTRIZES, IDOSOS E PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA**, vencedora dos itens 17, 19 e 20, com o valor total de R\$ 7.965,90 (Sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos);
- **MFM COMERCIAL LTDA**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 15, 16, com o valor total de R\$ 88.066,80 (Oitenta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos);
- **VERTICAL RJ SOLUCOES PARA SAUDE LTDA**, vencedora dos itens 06, 08, 13, 14 e 22 com o valor total de R\$ 199.374,00 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais);
- **VITALCURE PRODUTOS MEDICOS NUTRICIONAIS LTDA**, vencedora dos itens 18 e 21 com o valor total de R\$ 20.175,00 (Vinte mil, cento e setenta e cinco reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 315.581,70 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

PATY DO ALFERES, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.



Documento assinado digitalmente

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

Data: 10/11/2025 15:13:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

EM: 10/11/25 final 228101

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4620 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/11/25
final 228101
RÚBRICA E MATRÍCULA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **046/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro: **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES,

			TOTAL DO PROCESSO:	315.581,70
FORNECEDOR	Especifarma Com. de Med.	CNPJ/CPF: 00085822000112	TOTAL:	7.965,90
47346				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 98,71	Valor final: 50,00	Valor reajustado: 3.000,00
Item:	1	Unidade: LT	Marca: PROBENE	Modelo: PROBENE
"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE À FORTINI COMPLETE (SÓLIDOS DO LEITE				
Quantidade:	60	Valor unitário: 50,00	Valor total item:	3.000,00
47348				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 163,97	Valor final: 79,65	Valor reajustado: 3.823,20
Item:	1	Unidade: LT	Marca: PROBENE	Modelo: PROBENE
"SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE À NUTREN SENIOR (COMPOSTO LÁCTEO COM				
Quantidade:	48	Valor unitário: 79,65	Valor total item:	3.823,20
47349				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 60,04	Valor final: 38,09	Valor reajustado: 1.142,70
Item:	1	Unidade: LT	Marca: REABILIT 1.0 /	Modelo: REABILIT 1.0 /
"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NUTREN / ISOSOURCE1.0 (MALTODEXTRINA,				
Quantidade:	30	Valor unitário: 38,09	Valor total item:	1.142,70
FORNECEDOR	MFM COMERCIAL LTDA	CNPJ/CPF: 24496455000108	TOTAL:	88.066,80
47330				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 64,15	Valor final: 64,10	Valor reajustado: 18.268,50
Item:	1	Unidade: LT	Marca: NESTLÉ	Modelo: NANLAC COMFOR
"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NANLAC COMFOR (1 A 3 ANOS) (SORO DE LEITE				
Quantidade:	285	Valor unitário: 64,10	Valor total item:	18.268,50

47331

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **84,36** Valor final: **84,30** Valor reajustado: **5.058,00**

Item: **1** Unidade: **LT** Marca: **NESTLÉ** Modelo: **NANLAC SUPREME**

"SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A NANLAC SUPREME (LACTOSE, SORO DE LEITE

Quantidade: **60** Valor unitário: **84,30** Valor total item: **5.058,00**

47332

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **76,71** Valor final: **68,00** Valor reajustado: **7.140,00**

Item: **1** Unidade: **LT** Marca: **NESTLÉ** Modelo: **NAN COMFOR 2**

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NAN COMFOR 2 (6 A 12 MESES) (SORO DE LEITE

Quantidade: **105** Valor unitário: **68,00** Valor total item: **7.140,00**

47333

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **70,02** Valor final: **68,00** Valor reajustado: **21.420,00**

Item: **1** Unidade: **LT** Marca: **NESTLÉ** Modelo: **NAN ESPESSAR**

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NAN ESPESSAR (SORO DE LEITE

Quantidade: **315** Valor unitário: **68,00** Valor total item: **21.420,00**

47334

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **116,79** Valor final: **104,00** Valor reajustado: **6.240,00**

Item: **1** Unidade: **LT** Marca: **NESTLÉ** Modelo: **NAN SENSITIVE**

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NAN SENSITIVE. (LACTOSE, AMIDO, OLEÍNA DE

Quantidade: **60** Valor unitário: **104,00** Valor total item: **6.240,00**

47338

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **58,65** Valor final: **58,60** Valor reajustado: **2.637,00**

Item: **1** Unidade: **LT** Marca: **NESTLÉ** Modelo: **NESTOGENO 1**

"SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A NESTOGENO 1 (SORO DE LEITE

Quantidade: **45** Valor unitário: **58,60** Valor total item: **2.637,00**

47339

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **60,77** Valor final: **60,70** Valor reajustado: **4.552,50**

Item: **1** Unidade: **LT** Marca: **NESTLÉ** Modelo: **NESTOGENO 2**

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NESTOGENO 2 (SORO DE LEITE

Quantidade: **75** Valor unitário: **60,70** Valor total item: **4.552,50**

47340

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **61,55** Valor final: **61,50** Valor reajustado: **8.856,00**

Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: NANLAC COMFOR

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A APTANUTRI PREMIUM 3 (LACTOSE, ÓLEOS

Quantidade: 144 Valor unitário: 61,50 Valor total item: 8.856,00

47341

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 127,62 Valor final: 86,00 Valor reajustado: 6.450,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: NAN SL

"SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A APTAMIL SL (XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS

Quantidade: 75 Valor unitário: 86,00 Valor total item: 6.450,00

47344

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 100,77 Valor final: 82,00 Valor reajustado: 4.920,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: ASCENDA

"SUPLEMENTO ALIMENTAR EQUIVALENTE A ASCENDA (LEITE DESNATADO EM PÓ, LACTOSE,

Quantidade: 60 Valor unitário: 82,00 Valor total item: 4.920,00

47345

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 52,67 Valor final: 52,60 Valor reajustado: 2.524,80

Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: NINHO FASES +1

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NINHO FASES 1 / PRIMEIRA INFÂNCIA (LEITE

Quantidade: 48 Valor unitário: 52,60 Valor total item: 2.524,80

FORNECEDOR VERTICAL RJ SOLUCOES CNPJ/CPF: 13123772000243 TOTAL: 199.374,00

47335

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 208,24 Valor final: 148,00 Valor reajustado: 126.540,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: NEOCATE LCP / Modelo: LATA 400G

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NEOCATE LCP (XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS

Quantidade: 855 Valor unitário: 148,00 Valor total item: 126.540,00

47337

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 246,18 Valor final: 185,00 Valor reajustado: 33.300,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: NEOADVANCE / Modelo: LATA 400G

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NEO ADVANCE (XAROPE DE GLICOSE

Quantidade: 180 Valor unitário: 185,00 Valor total item: 33.300,00

47342

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 65,84 Valor final: 65,00 Valor reajustado: 3.900,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: APTAMIL SOJA / Modelo: LATA 400G

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A APTAMIL SOJA (0 A 12 MESES)

Quantidade: 60 Valor unitário: 65,00 Valor total item: 3.900,00

47343

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 163,73 Valor final: 140,00 Valor reajustado: 21.000,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: PREGOMIN PEPTI / Modelo: LATA 400G

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A PREGOMIN PEPTI (XAROPE DE GLICOSE,

Quantidade: 150 Valor unitário: 140,00 Valor total item: 21.000,00

47351

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 12,83 Valor final: 10,84 Valor reajustado: 14.634,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: NUTRI ENTERAL 1.5 / Modelo: TP 200ML

"FÓRMULA EQUIVALENTE A NUTREN 1.5 (ÁGUA, MALTODEXTRINA, SACAROSE, CASEINATO DE

Quantidade: 1.350 Valor unitário: 10,84 Valor total item: 14.634,00

FORNECEDOR VITALCURE PRODUTOS CNPJ/CPF: 44385344000131 TOTAL: 20.175,00

47347

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 48,27 Valor final: 41,80 Valor reajustado: 2.508,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: ENERGYZIP Modelo: LATA 400 G

"SUPLEMENTO ALIMENTAR - EQUIVALENTE A NUTREN ACTIVE (LEITE DESNATADO,

Quantidade: 60 Valor unitário: 41,80 Valor total item: 2.508,00

47350

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 39,26 Valor final: 39,26 Valor reajustado: 17.667,00

Item: 1 Unidade: LT Marca: TROPIC 1.5 Modelo: TETRA SQUARE

"DIETA ENTERAL EQUIVALENTE ISOSOURCE 1.5 (ÁGUA, MALTODEXTRINA, CASEINATO DE

Quantidade: 450 Valor unitário: 39,26 Valor total item: 17.667,00